



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República realizada em 5 de junho de 2011

PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA – POUS

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Operário de Unidade Socialista**, daqui em diante designado por **POUS** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adotados pela sociedade AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meios, preparadas pelo Partido, e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante designada apenas por L55/2010, e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por lei;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **POUS**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao POUS que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente se apresentam na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo, no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
 - Não foi apresentada a Lista de Ações de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Ação (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Não foi possível confirmar que todas as Receitas declaradas pelo POUS como sendo provenientes de Contribuição de Partidos Políticos tiveram essa origem (ver Ponto 2 da Secção C);

- Verificou-se que os documentos de despesa, relativos a portagens, estacionamento e a abastecimentos de viaturas não têm inscrito as matrículas das viaturas (ver Ponto 3 da Secção C);
- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 4 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O POUS, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou uma receita total de 1.479,60 Euros e uma despesa total de 1.446,16 Euros. O Resultado que se apura é positivo em 33,44 Euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Contribuição do Partido, com 800,00 Euros, e de Angariação de Fundos no montante de 679,60 Euros.

O resultado apurado na Campanha está devidamente refletido no Balanço da Campanha como saldo final da campanha (no capital próprio) e na rubrica de Disponibilidades, pelo valor de 33,44 Euros.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo POUS, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República - 05-06-2011			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.446,16	800,00	Contribuições Partido Político
		679,60	Angariação de Fundos
<u>Lucro</u>	33,44		
	<u>1.479,60</u>	<u>1.479,60</u>	

O total das Receitas foi inferior em 470,40 Euros ao montante orçamentado, que era de 1.950,00 Euros.

O total das Despesas foi inferior em 519,38 Euros ao montante orçamentado, que era de 1.950,00 Euros.

3. As Despesas de Campanha totalizam 1.446,16 Euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	1072,99	74%
Custos Administrativos e Operacionais	357,63	25%
Despesas Financeiras	15,54	1%
	1.446,16	

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha não foi atingido.

4. Em 2009, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 27 de setembro de 2009, a Receita total foi de 1.215,00 Euros e a Despesa total foi de 1.146,95 Euros, pelo que foi registado um aumento de 264,60 Euros nas receitas da Campanha de 2011.

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 27-09-2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.146,95	1.215,00	Donativos
<u>Lucro</u>	68,05		
	<u>1.215,00</u>	<u>1.215,00</u>	

Em 2011, as receitas da Campanha, apresentadas pelo Partido, são superiores às apresentadas na Campanha de 2009. O Partido contribuiu em 2011 com 800,00 Euros quando em 2009 não tinha efetuado qualquer contribuição. Foram obtidos, de Angariação de Fundos, 679,60 Euros, quando em 2009 tinham sido obtidos 1.215,00 Euros, pelo que foi registado um decréscimo de quase metade do valor, na Angariação de Fundos.

No que se refere à despesa, o Partido gastou 1.446,16 Euros, mais um quarto do valor da despesa em 2009.

5. O Balanço da Campanha apresenta o total do Ativo igual ao total do Capital Próprio, no montante de 33,44 Euros. O total do ativo refere-se ao saldo de depósitos à ordem, na data do encerramento da conta bancária. O total do Capital Próprio corresponde ao Resultado da Campanha.

6. O Partido não entregou o Anexo ao Balanço, não respeitando o indicado nas Recomendações da ECFP relativas à eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011 (ver Ponto 4 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Não Apresentação da Lista de Ações de Campanha e dos Meios Utilizados em Cada Ação

O POUS não deu cumprimento ao previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, uma vez que não apresentou até à data de entrega das Contas da Campanha, a lista das ações de campanha eleitoral realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional (smmn de 2008-426€). Nestes termos também não foi possível dar cumprimento à obrigação de publicitação na Internet prevista no artigo 20.º n.º 2 alínea c) da LO 27/2005.

Por este motivo não é possível estabelecer comparação entre a listagem em falta com os elementos recolhidos pelos observadores da Campanha, enviados para o terreno pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

Constata-se que o Partido utilizou Meios de campanha que envolveram custos superiores a um smmn, como acontece com os tempos de antena (738,00 Euros).

Assim, solicita-se ao POUS que envie uma lista das Ações de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um smmn. Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha.

Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi completa e corretamente cumprido pelo POUS o previsto no n.º1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

2. Impossibilidade de Confirmação de que Todas as Receitas Declaradas pelo POUS Como Sendo Provenientes de Contribuição de Partidos Políticos Tiveram Essa Origem

O POUS declara ter obtido, a título de Receitas de Campanha, 800,00 Euros provenientes de Contribuições de Partidos Políticos. Analisado o extrato bancário, confirma-se uma contribuição inicial (para abertura de conta) do Partido, no valor de 100,00 Euros. Mas em 3 e 6 de junho ocorrem transferências com origem em máquinas de Multibanco (ATM) nos valores de, respetivamente 500,00 Euros e 200,00 Euros, para as quais não é possível confirmar que foram efetuadas pelo POUS, porque não são identificadas as suas proveniências.

Por outro lado, a ata apenas refere que *"... foi concedida autorização para que fosse efectuada uma transferência da conta do POUS, de 100,00 Euros para a abertura da conta destinada à campanha eleitoral"* e adiante, na mesma acta, *é dito que "... decidiu-se que o mesmo mandatário estava autorizado a fazer as transferências necessárias, conforme a verba estipulada no Orçamento e tendo em conta a evolução das necessidades de resposta às despesas efectuadas"*. Acresce que, como o Orçamento de Campanha, apenas previa uma Comparticipação do Partido, de 750,00 Euros e foram efetuadas (de acordo com a conta Receitas de Campanha) transferências no total de 800,00 Euros, pelo que foi excedido o Orçamento da Campanha em 50,00 Euros, sem que exista suporte na ata.

A ECFP solicita explicitação da situação descrita, nomeadamente confirmação do montante total da contribuição do Partido à campanha, atendendo nomeadamente a que há que distinguir entre os órgãos do Partido responsáveis pela contribuição que deve estar certificada em ata e ser inscrita nas contas do Partido e o mandatário financeiro da campanha cuja responsabilidade é a de registar tal contribuição como receita da campanha, ainda que a pessoa que é titular do órgão que dá a contribuição e o mandatário financeiro da campanha seja a mesma.

3. Existência de Documentos de Despesa Relativos a Portagens, Estacionamento e a Abastecimentos de Viaturas, que Não Identificam as Mesmas

Através da análise documental das despesas verificou-se que os documentos de despesa relativos a portagens, estacionamento e a abastecimentos de viaturas, no total de 243,83 euros, não têm inscritas as matrículas das viaturas, o que representa uma falha na identificação e descrição das despesas.

Solicitam-se assim esclarecimentos complementares.

4. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

O POUS não entregou, com as Contas da Campanha, no Tribunal Constitucional, o Anexo ao Balanço da Campanha, conforme recomendado pela ECFP.

A não apresentação do Anexo ao Balanço, para além de não dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 15.º e ao artigo 12.º da L 19/2003 também não segue as Recomendações da ECFP aplicáveis à Eleição para a Assembleia da República, de 5 de junho de 2011.

A este propósito o Acórdão n.º 19/2008 do Tribunal constitucional refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Solicita-se assim o envio do documento em falta.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorreções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha a ECFP não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 e 2 da Secção C, e as anomalias apresentadas no Ponto 3, que totalizam 243,83 euros e no Ponto 4, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Partido Operário de Unidade Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfases

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou sequer auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República. Caso as contas anuais do Partido tivessem sido apresentadas ou estivessem divulgadas ou auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida;

- b) Não foi possível confirmar a exatidão dos valores registados nas contas da Campanha apresentadas pelo POUS, por não ter sido possível verificar a documentação que dá origem aos registos contabilísticos daquelas contas, uma vez que o Partido nunca respondeu aos pedidos de contacto formulados, via e-mail, pela Auditoria;
- c) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores.

O trabalho de auditoria foi concluído em 21 de fevereiro de 2012.

Lisboa, 3 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)